



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Tribuna do Norte
Ed. 3.8E7 Póç: B.3
06/10/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 43/2020

SÚMULA: Referenda o Termo de Convênio que entre si firmam o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio da DELEGACIA DA MULHER DE APUCARANA e o MUNICÍPIO DE APUCARANA, conforme especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, após deliberação e aprovação plenária do projeto de decreto legislativo nº. 43/2020, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e, de acordo com o artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, eu, presidente, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º REFERENDA o Termo de Convênio que entre si firmam o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio da DELEGACIA DA MULHER DE APUCARANA e o MUNICÍPIO DE APUCARANA.

Art. 2º O presente Termo refere-se à cessão de 01(um) servidor por parte do Município de Apucarana a fim de prestar serviços de psicologia, na Delegacia da Mulher de Apucarana, com a finalidade de realizar as escutas especializadas em crianças e adolescentes vítimas de crimes, onde a lei exige um atendimento diferenciado visando à proteção integral da criança e adolescente em desenvolvimento, auxiliando assim a Polícia Civil nas investigações de crimes envolvendo crianças e adolescentes por meio de relatórios com a narrativa dos fatos prestados por tais vítimas.

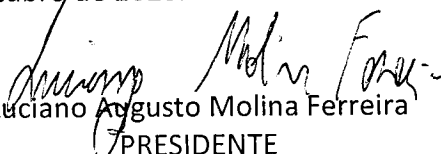
Parágrafo Único: O prazo de duração do presente convênio será a partir da data de publicação até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por vontade mútua.

Art. 3º Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre as partes, não gerando ônus ao Estado.

Art.4º No presente Convênio firmado, constam todas as regras e obrigações para o fiel cumprimento entre as partes.

Art.5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2020.


Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE